



RESOLUÇÃO DE PROJETO DE LEI

Nº. 009/2024, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DESTA MUNICÍPIO,
REUNIDA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO
DIA 22/02/2024, APROVOU POR UNANIMIDADE DE VOTOS,
O PROJETO DE LEI Nº. 010/2024, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO, NO SEGUINTE SENTIDO:**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR AO PROGRAMA
AUXÍLIO ESTUDANTES PARA OS ALUNOS QUE ESTIVEREM
CURSANDO ENSINO MÉDIO TÉCNICO AGRÍCOLA.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Maximiliano de Almeida/RS autorizado a manter o Programa Auxílio Estudantes, e prestar auxílio financeiro a estudantes do Ensino Médio Técnico Agrícola no valor de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mensais, por estudante, durante o período letivo de 2024.

Art. 2º. - Para fazer jus ao benefício, os estudantes deverão preencher todos os requisitos a seguir mencionados:

- a) Possuir domicílio no Município de Maximiliano de Almeida/RS mesmo estando estudando em outros Municípios;
- b) Estarem cursando o Ensino Médio com habilitação em Técnico Agrícola;
- c) Não estiverem incluídos em outros programas municipais de auxílio a estudantes.

Art. 3º. - Para receberem o auxílio mencionado no artigo 1º, os alunos que se enquadrarem nos critérios do artigo 2º deverão protocolar requerimento junto a Secretária Municipal de Educação, no curso do semestre em que serão beneficiados, anexando os seguintes documentos:

- a) Cópia de CPF e RG;
- b) Atestado de Matrícula da instituição de ensino em que estiver cursando Ensino Médio/Técnico Agrícola;
- c) Comprovante de domicílio no Município em nome próprio ou dos genitores;
- d) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais de Maximiliano de Almeida emitida em nome do requerente.

Art. 4º. Para não serem excluídos do Programa, os alunos-beneficiados deverão a cada semestre trazer atestado de matrícula, bem como do atestado de frequência escolar.



**PODER LEGISLATIVO
MAXIMILIANO DE ALMEIDA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 5º. Havendo necessidade de outras regulamentações, as mesmas serão feitas através de Decreto Municipal.

Art. 6º. Para a cobertura da despesa serão utilizados recursos provenientes da seguinte classificação:

07 - Secretaria de Educação e Cultura,
01 - Secretaria de Educação
2080 - Manutenção do Transporte Médio/Universitário,
339018000000 - Auxílio Financeiro Estudantes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ver. ISMAEL ZUKUNELLI
Presidente da Câmara